



CONTRATO DE RATEIO Nº 08/2019

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA doravante denominado CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 07.726.540/0001-04, com sede na Rua Jose Joaquim de Sousa, sn, Centro, CEP.: 63630-000, Pedra Branca-CE, como membro do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL, por força da Lei Municipal nº. 451/2010 de 11 de abril de 2010, neste ato representado por seu Prefeito Municipal JOSE GILBERTO JUNIOR, portador do CPF 722.666.353-87, e, de outro, o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 08.873.411/0001-01, com sede à Rua Antonio Assis Pinheiro, 74, centro – 63645-000, Deputado Irapuan Pinheiro-CE, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado por seu presidente, Sr. Luiz Claudenilton Pinheiro, portador do e CPF 346.972.253-68, em consonância com as disposições estatutárias, têm entre si justo e acertado o Contrato de Rateio nº 08/2019, cujas cláusulas são descritas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO é regido pelo disposto no art. 8º da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, e arts. 13 e seguintes do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007, na Lei Municipal nº. 451/2010 de 11 de abril de 2010, ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio, no Estatuto do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL, bem como nos demais normativos pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a cobertura das despesas decorrentes do Plano Anual de Atividades de 2019, com vistas a estruturar a administração do Consórcio e viabilizar suas atribuições definidas no Contrato de Consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Rua. Antonio Assis Pinheiro – 74 - Centro – CEP:63645-000
Deputado Irapuan Pinheiro/CE CNPJ – 08.873.411/0001-01

O CONTRATANTE assegura ter recursos necessários à cobertura das despesas do presente CONTRATO DE RATEIO, de acordo com sua Lei Orçamentária Anual – LOA 2019.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA COTA-PARTE DO CONTRATO DE RATEIO

Conforme os termos da deliberação da Assembleia Geral realizada em 19 de junho de 2019, relativa à aprovação do Orçamento do Consórcio e à definição da cota-parte de cada município para 2019, o CONTRATANTE se compromete a repassar ao CONTRATADO sua Cota-Parte Anual no valor estimado de R\$ 14.000,00 (quartoze mil) para compor o Orçamento do Consórcio de 2019, cujo valor é de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil), conforme detalhado no Anexo 2.

Parágrafo primeiro. Repasse para o Fundo REGIONAL

A Cota-Parte Anual do CONTRATANTE será provida com as receitas do Fundo Geral de cada município, levando em consideração suas particularidades.

Parágrafo segundo. Valor mensal estimado da cota parte

Será repassado pelo CONTRATANTE, em 5 (cinco) parcelas mensais, no valor de R\$ R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos) com competência inicial em 01 de agosto de 2019 e término em 31 de dezembro de 2019, em conta bancária do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 0754, Op 006, conta corrente 71081-3.

Parágrafo terceiro. Da autorização ao Contratado para prover Retenção

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida no Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de nº 451/2010 de 11 de abril de 2010 o CONTRATANTE autoriza ao **Banco do Brasil** a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal, nos recursos presentes na conta, Agência: 001 Conta: 7.037-8 e proceder à crédito em favor da conta bancária do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL, CONTRATADO, referida no parágrafo anterior.

Parágrafo quarto. Do limite de crédito dos recursos

No caso de eventual impossibilidade operacional de retenção, nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE autoriza o crédito de até duas parcelas nos meses subsequentes até que as parcelas atrasadas sejam quitadas.

CLAÚSULA QUINTA- PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO

Integram este CONTRATO DE RATEIO o Anexo 1 – Plano Anual de Atividades do Consórcio em 2019, o Anexo 2 – Orçamento Anual do Consórcio para 2019, o Anexo 3 – Ata da Assembleia Geral de 19/06/2019 e o Anexo 4 – Autorização para débito em conta corrente.

CLAÚSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E ADITIVOS

Os repasses definidos e previstos na Cláusula Quarta deste CONTRATO DE RATEIO, até seu cumprimento total, são irrevogáveis, e não serão alterados salvo por decisão da Assembleia Geral convocada para este fim.

Parágrafo único. As eventuais alterações das Cláusulas mencionadas no *caput* serão analisadas pela Assembleia Geral e, se aprovadas, serão objeto de Termo Aditivo deste Contrato, sem o que deverão ser consideradas nulas.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

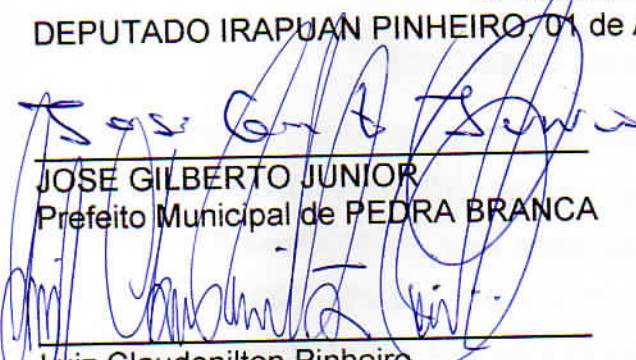
A vigência deste CONTRATO DE RATEIO se inicia em 01 de agosto de 2019 e se estende por todo o exercício financeiro de 2019, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do Município de DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO.

CLAÚSULA DÉCIMA – DO FORO

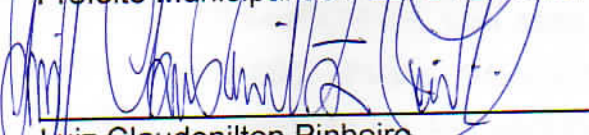
Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias e omissões deste CONTRATO DE RATEIO, as partes elegem o foro da Comarca da sede do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL SUL, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, 01 de AGOSTO de 2019.

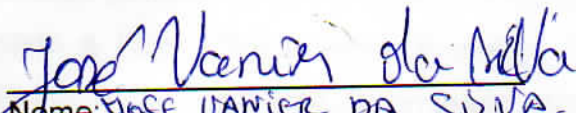


JOSE GILBERTO JUNIOR
Prefeito Municipal de PEDRA BRANCA

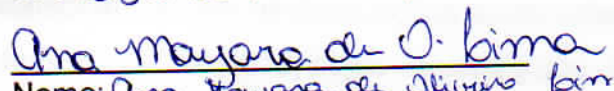


Luiz Claudenilton Pinheiro
Presidente do Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul

Testemunhas:



Nome: JOSE VANIER DA SILVA.
RG: 200604161427
CPF: 052.294.013-96.



Nome: Ana Mayara de Oliveira Lima
RG: 2007891670-9
CPF: 052.466.353-09.